

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI N.º 18 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 130-PL18/2020

Em 05 de 08 de 2020

**Dispõe sobre a fixação do subsídio
dos Vereadores do Município de
Montenegro para a Legislatura
2021/2024.**

Art. 1.º O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º Os Vereadores perceberão, a partir de 1.º de janeiro de 2021, subsídio mensal no valor de R\$ 6.386,48 (seis mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) mensais.

Art. 3.º O subsídio dos Vereadores de que trata o art. 2º serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

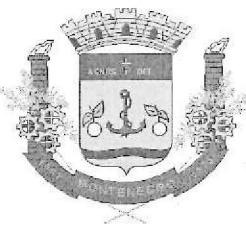
Art. 4.º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 5.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representando a Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias.

Art. 6.º A ausência do Vereador às sessões ordinárias, determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) por sessão.

Art. 7.º Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio mensal, perceberão, na forma e data em que for paga a gratificação de Natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo único. A interrupção do exercício de mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

“Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura”



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.9.0.11.00.00.00.00.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala de Sessões, 4 de agosto de 2020.

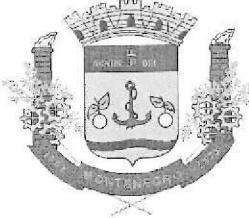
Ver. Neri de Mello Pena – Cabelo
Presidente

Ver. Felipe Kinn da Silva
Vice-Presidente

Ver. Juarez Vieira da Silva
1º Secretário

Ver. Valdeci Alves de Castro
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____ / ____ / ____
Resultado da votação: Votos a favor ____
____ Abstenções ____
Presidente Votos contra ____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(a) Vereadores(a):

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 130-PL 18/2020

Em 05 de 08 de 2020

O art. 29, inc. VI, da Constituição Federal, trata do subsídio dos Vereadores, que será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada Legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica do Município.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 17, determina que a fixação do subsídio dos Vereadores, assim como dos Secretários, Prefeito e Vice, será realizada "em data anterior à realização das eleições municipais", que, neste ano, excepcionalmente, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ocorrerá em 15 de novembro. Além disso, em seu art. 19, limita o subsídio dos Vereadores ao subsídio mensal do Prefeito.

Por outro lado, a Carta Magna, em seu art. 29, inc. VI, alínea "c", dispõe que "em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais".

Cumprindo tais determinações, apresentamos o presente Projeto de Lei fixando em R\$6.386,48 (seis mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024. Dessa maneira, o subsídio dos Vereadores será mantido nos mesmos valores atualmente vigentes, de acordo com a última revisão da Lei n.º 6.313, de 27 de maio de 2016, que dispõe sobre fixação do subsídio dos vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2017/2020, efetuada através da Lei n.º 6.439, de 16 de fevereiro de 2018. Portanto, o valor a ser atribuído ao subsídio estará limitado àquele vigente no último ano da Legislatura 2017/2020, ou seja, sem qualquer majoração em relação ao que vem sendo percebido, respeitando-se, assim, igualmente, os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que tange ao disposto no seu art. 21.

O subsídio ora proposto representa 25,22% (vinte e cinco vírgula vinte e dois por cento) do subsídio mensal dos deputados estaduais, tendo em vista que, segundo dados obtidos no Portal Transparência do sítio oficial da Assembleia Legislativa gaúcha, o subsídio desses parlamentares está fixado em R\$25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Sala de Sessões, 4 de agosto de 2020.

Ver. Neri de Mello Pena – Cabelo
Presidente

Ver. Felipe Kinn da Silva
Vice-Presidente

Ver. Juarez Vieira da Silva
1º Secretário

Ver. Valdeci Alves de Castro
2º Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por:	Túlio Góes
Em:	05/08/2020 às 13:30